



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado da Administração.**

**DECRETO N° 6297,**

**DE 21 DE FEVEREIRO 1994.**

**Demite funcionário a bem do  
serviço público.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X , XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor **MAURO BIANCHINI**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 69.339-1, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial do dia 28 de fevereiro de 1968  
nº 2968

DE 7 DE FEVEREIRO de

DECRETO N.º 652

Decreto que institui o serviço público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição do Estado, que o dispõe no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 06 de Desempenho de 1962,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado por urgência que os incisos I, V, X, XI e XIII do artigo 170, sejam devido desposito no artigo 176, incisos I e IV, todos os Leis Complementares nº 68 de 06 de Desempenho de 1962 o servidor MÁRCIO BIANCHINI, Agente Fiscal de Renda, cedente nº. 00330-1, do Conselho Permanente da Pessoa do Estado, juntar as Secretarias de Estado das Finanças, contabilidade e Processo Administrativo, disciplinar nº.

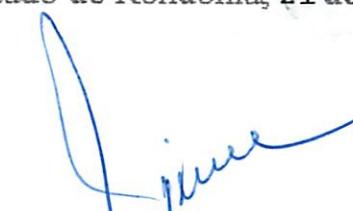
HEDVIGE PADS EADRO

X  
JN

Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretario de Estado da Administração